



TC 027.447/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA)

Responsáveis: Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), Adalberto Floriano Greco Martins (CPF 085.292.518-22) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola (CNPJ 55.492.425/0001-57)

Proposta: preliminar de citação solidária

1. Em cumprimento ao despacho do Relator à peça 6, submeto os autos à consideração superior, propondo:

1.1. a citação solidária para os responsáveis Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), na condição de procuradora da ANCA; Adalberto Floriano Greco Martins (CPF 085.292.518-22), Secretário-Geral da Anca; e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (CNPJ 55.492.425/0001-57), para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face das irregularidades a seguir descritas, verificadas na execução do Convênio MinC/SE 307/2004 (Siafi 521841), celebrado em 30/12/2004 com a Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura (SPPC/MinC):

- ausência de evidências de que ocorreu a formação e capacitação de 160 pessoas, no período de 30/12/2004 a 24/8/2007, com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura, com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural” devido:

a) à não aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, conforme Parecer Técnico 153/2010/CGGPC/SCC/MINC diante das seguintes constatações:

- relatório de cumprimento de objeto, não assinado, restringe-se a contar a história do movimento e de eventos ocorridos anteriormente à vigência do convênio;

- não contar declarações ou avaliações ou outras ferramentas, que mostrem o acompanhamento e atingimento dos objetivos, ou ainda pesquisa para demonstrar a satisfação dos atendidos pela realização da oficina de teatro;

- despesas com água, luz e telefone glosadas pela comissão paritária e não justificadas pela conveniente; e

b) não apresentação da prestação de contas referente à segunda parcela.

1ª Parcela	R\$ 12.898,00	21/2/2005	2005OB900425
1ª Parcela	R\$ 12.100,00	21/2/2005	2005OB900426
2ª Parcela	R\$ 17.187,50	25/5/2005	2005OB901683
Total	R\$ 42.185,50		



1.2. informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

1.3. observar que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

Secex/SP, 1ª Diretoria Técnica, 2 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

Eloi Carnovali
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. 428/6